



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Luís Martins

1796 13 JAN. 2006

Petição nº 77/X/1ª – Relatório Final
De iniciativa de Luís Martins

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 77/X/1ª**, de iniciativa de Luís Martins, que "*Solicita a revisão de alguns aspectos da Lei de Bases da Educação*", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 10 de Janeiro de 2006, é o seguinte:

- «a) Deve a petição n.º 77/X/1ª, ao abrigo do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 16º e do nº 3, do artigo 17º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Educação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo;
- b) Que os vários Grupos Parlamentares, se assim o pretenderem, apresentem iniciativa legislativa que consagre o solicitado pelo peticionante;
- c) Que, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, e 253.º do Regimento da Assembleia da República, se dê conhecimento ao peticionante do conteúdo do presente relatório.»

1/...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto na alínea a) do presente Parecer.

Mais informo V. Exa que tomarei de imediato a diligência referida na alínea c), após o que se considera arquivada a **Petição nº 77/X/1ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 77/X/1ª

Relatora: Deputada Júlia Caré

INICIATIVA DE: Luís Martins
Edifício Milénio, Bloco L, 1º Esquerdo
2580 Carregado

ASSUNTO: «*Solicita a revisão de alguns aspectos da Lei de Bases da Educação*»

RELATÓRIO FINAL

1. Apresentada *on-line*, a presente Petição dirigida ao senhor Presidente da Assembleia da República, é subscrita por um peticionante, sendo por isso uma petição individual.
2. Esta Petição foi remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura a 17 de Novembro de 2005, por despacho do senhor chefe de gabinete do Presidente da Assembleia da República, da mesma data.
3. A 13 de Dezembro de 2005, em reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, foi apreciada positivamente a sua admissibilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Antes desta decisão, em 6 de Dezembro de 2005, o plenário da Comissão de Educação deliberou convidar o peticionante a melhor especificar o objecto do seu pedido.
5. O peticionante, em resposta datada de 8 de Dezembro, restringe o âmbito do seu pedido inicial, limitando-o a questões parcelares.
 - 5.1 Em vez de solicitar a revisão de alguns aspectos da Lei de Bases do Sistema Educativo, e não da Lei de Bases da Educação como imprecisamente refere, o peticionante vem-se mostrar contra as alterações dos currícula do Ensino Secundário, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e manifesta-se contra a possibilidade do ensino de apenas uma língua estrangeira neste grau de escolaridade.
 - 5.2 O peticionante refere ser seu objectivo *chamar a atenção dos deputados* para as consequências da aplicação do decreto-lei n.º 74/2004 de 26 de Março, alertando para a redução do ensino de línguas estrangeiras, dado os novos cursos do Ensino Secundário só preverem o ensino de uma língua estrangeira ao contrário do verificado no 3º ciclo do Ensino Básico onde se lecciona duas línguas. Insiste ser esta uma infracção à *legislação comunitária*, pois não só se está a contrariar *as indicações da Comissão Europeia* como também as recentes declarações do *Comissário Figel* que *defendeu o multilinguismo e a aprendizagem de duas línguas estrangeiras para além da língua materna*. Manifesta preocupação pelo facto de Portugal poder ficar *à margem e em atraso em relação aos restantes países comunitários*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5.3. O peticionante dedica uma atenção especial ao que designa por *fragilização das áreas humanísticas*, decorrente da *divisão do antigo 4º agrupamento (Humanidades)*, o qual no actual desenho curricular do Ensino Secundário se dividiu em dois cursos a saber: Curso Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas e Curso Científico - Humanístico de Ciências Sociais e Humanas. Em consequência, refere a diminuição acentuada de turmas do Curso de Línguas e Literaturas, citando como exemplo as Escolas Secundárias inseridas na DREL. Na sua opinião, *a não abertura destas turmas implica o desaparecimento de disciplinas como o Latim, o Grego ou a Literatura Portuguesa, áreas do conhecimento humano que remetem para a nossa memória e identidade cultural*. Especifica que *a divisão do antigo 4º agrupamento dividiu os alunos em dois caminhos distintos, quando a área de Humanidades e do pensamento humano é uma só, porque quem vai para Direito, Sociologia, Psicologia, Jornalismo, Geografia, História, precisa saber Línguas, e ter boas competências em Língua Portuguesa*, donde, no seu entender não faz sentido dividir uma área curricular fazendo desaparecer uma delas.

Ainda sobre este assunto, o peticionante frisa que *a sociedade também precisa de linguistas, críticos literários, hermeneutas e historiadores da língua portuguesa*, apelando em consequência que seja permitida *a abertura de cursos de Línguas e Literaturas no Ensino Secundário, ainda que em turmas com menos alunos*.

5.4. O peticionante apela também a que se proceda a pequenas alterações ao decreto-lei nº74/2004 de modo a *permitir a aprendizagem de duas línguas estrangeiras, como é vontade de muitos alunos*, alvitando fazer



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

todo o sentido que cursos como o Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas, ou de Ciências Sociais e Humanas, bem como os Cursos Tecnológicos de Administração ou de Marketing ofereçam o ensino de duas línguas estrangeiras *devido à necessidade de comunicar com várias nacionalidades e realidades socioculturais.*

CONCLUSÕES

A Petição vertente cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

A petição não preenche os requisitos exigidos pelo disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, visto não ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, pelo que não deverá subir a Plenário para apreciação.

PARECER

Atento ao teor da petição, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do parecer seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Deve a petição n.º 77/X/1ª, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 16.º e do n.º 3, do artigo 17.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Educação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo;
- b) Que os vários Grupos Parlamentares, se assim o pretenderem, apresentem iniciativa legislativa que consagre o solicitado pelo peticionante;
- c) Que, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, e 253.º do Regimento da Assembleia da República, se dê conhecimento ao peticionante do conteúdo do presente relatório.

Assembleia da República, 4 de Janeiro de 2006.

A Deputada Relatora

(Júlia Carê)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)